



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

T. Li 11/09

LEI 782/2010

SÚMULA: Institui o Programa
"Vereador Mirim – A Escola vai à Câmara,
e dá outras providências.

Proposição: Vereadora Patrícia Kremer

O Prefeito Municipal de Carambeí – PR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Carambeí, o programa VEREADOR MIRIM – A Escola vai à Câmara, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 3ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Primário, estando o Programa aberto para as demais instituições, para o Ensino Fundamental Secundário e Ensino Médio.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Carambeí, que mais afetam à população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I – elaboração do projeto pedagógico, por um profissional habilitado, da Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida dos vereadores à instituição, como da escola à Câmara;
- III - planejamento das atividades;
- IV - pesquisa e seleção de material didático;
- V - visita do agente do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI - promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) história da Câmara Municipal de Carambeí;
 - b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
 - c) tramitação de proposições;
- VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;
- VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX - Os vereadores-mirins poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Carambeí, sempre que possível.

Art. 5º - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período que coincide com o ano letivo.

Art. 6º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio e específico para este programa, por iniciativa de todos os vereadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, para que após o sancionamento desta Lei, seja enviado cópias desta Proposição à todas as Escolas e Colégios do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 27 DE ABRIL DE 2010.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal